



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 221/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, e de outro lado, a Empresa **DUALT INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.171.507-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com a interveniência da **CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **PAULO ROBERTO LORENZ** e, de outro lado, a Empresa **DUALT INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.113.458/0001-60, situada no Lote Rural 75/B/A Do 12 Perimetro – Bairro Linha São João, CEP: 85.960-000 Marechal Cândido Rondon / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **MARCIO LENDRO CARAMORI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN e CONVENIADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

1



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** na fabricação de bolas e artigos esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

2



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

4

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

5



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

6



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **PAULO ROBERTO LORENZ**, Gestor da **CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CANDIDO RONDON**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

7



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCIO LENDRO CARAMORI
Diretor da Dualt Indústria de Artigos Esportivos Ltda

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

PAULO ROBERTO LORENZ
Gestor da Cadeia Chefe da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 - 06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

10

Documento: **CONVENIOASSINADODUALTEXTCPMRON.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/06/2023 07:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/06/2023 09:58 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/06/2023 10:31 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 12/06/2023 16:52 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **20.171.507-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/06/2023 07:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
46189f99500d613e38bc6ef6e2244a8a.

Valor total: R\$ 11.894,40 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros nas cidades de Castro e Jaguariaíva/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 451/2023.

Assinado em 07/06/2023.

MERCITTÁ COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Protocolo n.º 19.967.130-8

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 5.899,40 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 509/2023.

Assinado em 07/06/2023.

IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 19.967.130-8

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 115.874,85 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 509/2023.

Assinado em 07/06/2023.

VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Protocolo n.º 19.967.130-8

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 7.436,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 509/2023.

Assinado em 07/06/2023.

PÁSSARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO.

Protocolo n.º 20.065.814-0

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 706.800,00 (setecentos e seis mil e oitocentos reais).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de combustíveis de aviação (querosene – JET A ou JET A1 e gasolina – AVGAS) para atender a demanda do grupamento de operações aéreas (GOA) da Polícia Civil do Paraná, para fornecimento no aeroporto Bacacheri na cidade de Curitiba/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 407/2023.

Assinado em 07/06/2023.

PÁSSARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO.

Protocolo n.º 20.065.814-0

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 2.129.700,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos reais).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de combustíveis de aviação (querosene – JET A ou JET A1 e gasolina – AVGAS) para atender a demanda do grupamento de operações aéreas (GOA) da Polícia Civil do Paraná, para fornecimento no aeroporto Bacacheri na cidade de Curitiba/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 407/2023.

Assinado em 07/06/2023.

CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA.

Protocolo n.º 20.129.243-3

Vigência: 07/06/2023 até 06/11/2024

Valor total: R\$ 13.891,50 (treze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de mobiliário e material hospitalar, para atender a demanda do departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 995/2022.

Assinado em 07/06/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ – SECID.

Protocolo n.º 20.376.661-0.

Valor total: R\$ 418.819.100,98 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil, cem reais e noventa e oito centavos).

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO do Plano de Trabalho referente a contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Assinado em 07/06/2023.

ELSA ELENA GARCIA MOLINA.

Protocolo n.º 19.858.172-0

Vigência: 17/06/2023 até 16/06/2028

Valor total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil).

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a locação

de imóvel localizado na Avenida Anhembi, bº 223 – CEP nº 84145-000, bairro Vila Residencial A-1, Foz do Iguaçu/PR, utilizado para abrigar a Delegacia da Mulher e turista de Município de Foz do Iguaçu, oriundo de inexigibilidade de licitação fundamentada no art.74, inciso V da lei 14.133/2021.

Assinado em 12/06/2023.

GSC SUPERMERCADO LTDA.

Protocolo n.º 20.531.057-6.

Valor total: R\$51.199,26 (cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais, vinte e seis centavos)

Este termo aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do contrato nº 0426/2022 em 25% (vinte e cinco por cento), referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 3ª companhia do 21º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Antônio do Sudoeste/PR.

Assinado em 07/06/2023.

TAMAR BALBINA LOPES MOURA EPP

Protocolo n.º 19.397.039-7

Vigência: 07/06/2023 até 06/11/2024

Valor total: R\$ 216.881,70 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

O presente contrato tem por objeto, pela parte da prestação de serviços continuados de empresa especializada em manutenção e suporte técnico ao sistema de investigação e monitoramento centralizado, SIMCE versão 2.9.0 e futuras versões, para atender a demanda dos serviços de interceptação telefônica das unidades do departamento da Polícia Civil, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 16434/2023.

Assinado em 12/06/2023.

R. BRANDS LTDA.

Protocolo n.º 20.530.093-7

Vigência: 13/06/2023 até 12/06/2024

Valor total: R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de coldres para uso dissimulado para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil do Paraná-PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1117/2021.

Assinado em 13/06/2023.

DUALT INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Protocolo n.º 20.171.507-5

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenas do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na fabricação de bolas e artigos esportivos, oriundo do convênio nº 221/2023

Assinado em 06/06/2023.

ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.349.877-2

Vigência: 20/12/2022 até 19/12/2023

O presente Termo Aditivo tem por objeto a RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL na Cláusula Oitava do Contrato nº 1378/2022.

Assinado em 12/06/2023.

RENAN EIJI TOKUMOTO

Protocolo n.º 20.361.817-4

Vigência: 06/08/2023 até 05/08/2024.

Valor total: R\$ 4.016,95 (quatro mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato nº 320/2019, referente a Locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Jacarezinho-PR.

Assinado em 12/06/2023.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 20.385.931-7

Vigência: 02/07/2023 até 01/07/2024

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMA, oriundo do contrato nº 0382/2019.

Assinado em 12/06/2023.

UTI DOS DADOS PERICIAIS E SOLUÇÕES DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.286.556-5

Vigência: 07/06/2023 até 06/06/2024

Valor total: R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição ferramenta forense de recuperação de dados de HDs e SSDs para equipar a seção de computação forense da Polícia Científica do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 094/2023.

Assinado em 07/06/2023.

63169/2023

